

Registro de atos infracionais justifica prisão preventiva, diz STJ

O menor de idade que comete o que é descrito na lei como crime ou contravenção penal, pratica, segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente, um ato infracional. Apesar de o Superior Tribunal de Justiça já ter decidido que o registro de ato infracional [não pode ser contado como maus antecedentes](#), a corte acaba de julgar que o registro serve para justificar a manutenção da prisão preventiva como garantia da ordem pública.

Esse foi o entendimento firmado pela 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça ao negar provimento a Recurso Ordinário em Habeas Corpus interposto por um homem mantido em prisão provisória.

O réu foi detido em flagrante pela prática dos crimes de lesão corporal culposa na condução de veículo (artigo 303 do [Código de Trânsito Brasileiro](#)), porte ilegal de arma de fogo (artigo 16 da [Lei 10.826/2003](#)), e resistência à execução de ato de funcionário público (artigo 329 do [Código Penal](#)).

Em seguida, o juiz de primeira instância converteu a prisão em flagrante em preventiva, com o objetivo de garantir a ordem pública. O que motivou essa decisão foi o histórico criminal do acusado, que já foi condenado por ato infracional análogo a homicídio e tentativa de homicídio, ambas as vezes com porte de arma de fogo.



REPRODUÇÃO

O preso impetrou Habeas Corpus contra dessa decisão, mas a

medida foi negada em primeira e segunda instâncias. No STJ, o ministro Gurgel de Faria (*foto*), relator do caso, reconheceu a presença dos elementos que autorizam a prisão preventiva: prova da materialidade e indícios de autoria, e risco à ordem pública ou econômica, à instrução criminal ou à aplicação da lei penal.

A primeira exigência está configurada pelo fato de o homem ter sacado arma de fogo contra o policial e resistido à voz de prisão. Já a segunda se justifica para evitar a “reiteração delitiva, pois o recorrente possui registros anteriores pela prática de atos infracionais”, apontou o ministro.

De acordo com Faria, embora a prática de delitos não possa ser considerada para fins de reincidência ou maus antecedentes, ela serve para justificar a manutenção da prisão preventiva para a garantia da ordem

pública. Para reforçar o seu argumento, ele citou duas decisões do STJ nesse mesmo sentido (RHC 44.207 e RHC 43.350).

Com isso, o relator negou provimento ao recurso. Os demais ministros da 5ª Turma do STJ seguiram o seu entendimento.

Clique [aqui](#) para ler a íntegra da decisão do STJ.

Recurso em Habeas Corpus 47.671

Date Created

27/02/2015